

Consulta Prévia para a aquisição de duas Viaturas do tipo Comerciais

Convite

Índice

Artigo 1º Identificação do Procedimento	3
Artigo 2º Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4º - Fundamentação da Escolha do Procedimento.....	3
Artigo 5º - Órgão competente para esclarecimentos e erros e omissões.....	4
Artigo 6º Preço base	4
Artigo 7º Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 8º Propostas variantes.....	5
Artigo 9º Prazo e local para apresentação das propostas.....	5
Artigo 10º Critério de adjudicação	5
Artigo 11º Negociações	5
Artigo 12º Caução.....	5
Artigo 13º Documento de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	6
Artigo 14º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	6
Artigo 15º Prazos de Manutenção das Propostas.....	6
Artigo 16º Despesas e encargos para celebração do contrato.....	6
Artigo 17º Consulta preliminar ao mercado	6
Artigo 18º Legislação aplicável.....	6
ANEXO I.....	7

Santa Casa da Misericórdia da Calheta

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento de Consulta prévia tem por objeto o fornecimento, em estado de novo, de duas viaturas tipo comercial para serem utilizadas na prestação de serviço da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados -RRCCI e no Serviço de Apoio Domiciliário -SAD.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, sita na Estrada Simão Gonçalves da Câmara (ER 224) nº 91, 9370-139 Calheta, Telefone nº 291 822 776, Fax nº 291 822 986 e correio eletrónico geral@scmcalheta.pt e plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Mesa Administrativa na sua reunião de 24 de Abril de 2021, no uso das competências que lhe são conferidas pelo nº 1 do artigo 28.º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

Artigo 4º

Fundamentação da Escolha do Procedimento

A escolha do ajuste directo baseou-se no estipulado nos artigos 20.º, n. 1, al. c) do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, ambos os diplomas legais nas suas versões atuais.

Artigo 5º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos e erros e omissões

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri nos termos do artigo 50.º do CCP.

Santa Casa da Misericórdia da Calheta

b) O prazo para o pedido de esclarecimentos ao Júri é feito nos termos do artigo 50.º do CCP, que prestará nos termos do mesmo artigo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 6º

Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de **29.700,00** (vinte e nove mil e setecentos euros) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 7º

Documentos que constituem a proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a. Declaração emitida conforme modelo Anexo I;
- b. Preço total que não deve incluir o IVA;
- c. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço seja igual ou inferior a 50% do preço base referido no artigo 6.º.
- d. Declaração vinculando o concorrente ao cumprimento das características do Caderno de Encargos e do prazo.
- e. Catálogo das viaturas com a descrição das mesmas e das suas características.
- f. Manual com a descrição das mesmas.
- g. Manual da oficina onde os veículos irão ser reparados e as respetivas características.
- h. Todos os documentos devem ser assinados digitalmente, cada PDF sob pena da respetiva proposta ser excluída.

Artigo 8º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo e local para apresentação das propostas

As propostas serão entregues até 17h00 do dia 7 de Maio de 2021, na Plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 10º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa/mais baixo preço conforme artigo 74 n.º 1 alínea b) do CCP.
2. No caso de “o mais baixo preço” ser comum a mais de uma proposta, será efetuado um sorteio bola preta / bola branca entre as empresas com o preço mais baixo.
3. As empresas são notificadas via plataforma com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem se assim o entenderem para o ato do sorteio que se realizará na sede da entidade adjudicante.

Artigo 11º

Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 12º

Caução

Não será exigível a prestação de caução.

Artigo 13º

Documento de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP.
2. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do art.º 55.º do CCP – Cópia da Certidão de Registo Criminal dos Gerentes
3. Cópia da certidão das Finanças e Segurança Social em como não é devedor por contribuições e impostos e regularizada a sua situação contributiva ao Estado Português.

4.Cópia da certidão do registo comercial, sendo sociedade.

Artigo 14º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.

Artigo 15º

Prazos de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 16º

Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 17º

Consulta preliminar ao mercado

Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam em anexo ao presente convite.

Artigo 18º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua versão atual).

Santa Casa da Misericórdia da Calheta

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º